LEI Nº 7.755, de 18 de setembro de 2024

Institui no âmbito do município do Natal, o Programa Municipal de Capoeira, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal do Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do município do Natal, o Programa Municipal de Capoeira, com o objetivo de implementar políticas públicas no sentido de desenvolver, promover, preservar e incentivar a prática da capoeira.

Art. 2º O Programa Municipal de Capoeira terá os seguintes princípios norteadores:

I – inclusão de todos – ocorre através da democratização do aprendizado da capoeira e do incentivo ao acesso das crianças, dos adolescentes e da população da terceira idade, sem qualquer forma de exclusão e discriminação, proporcionando as condições e oportunidades para participação de todos no aprendizado da capoeira;

II – construção coletiva – através da participação ativa de todos os envolvidos na estruturação do processo de ensino e aprendizado da capoeira;

III – respeito à diversidade – com base em perceber, reconhecer e valorizar as diferenças entre as pessoas, no que se refere à identidade de raça, cor, religião, sexos, biotipos e níveis de habilidades;

IV – educação integral – compreensão da capoeira como possibilidade de aprendizado e desenvolvimento cognitivo, psicomotor e socioafetivo;

V – rumo à autonomia – através do entendimento e transformação da capoeira como fator de educação emancipatória, baseando-se no conhecimento, no esclarecimento e na reflexão crítica sobre o papel do esporte no desenvolvimento da população.

Art. 3º Compete ao Programa Municipal de Capoeira:

I – VETADO

II – promover programas sociais e projetos de divulgação e preservação da prática e da cultura da capoeira;

III – promover ações voltadas à democratização do aprendizado da capoeira;

IV – articular com as escolas da rede pública de ensino sobre a realização de aulas práticas e teóricas de capoeira;

V – promover a plenitude do desenvolvimento intelectual dos profissionais de capoeira;

VI – promover o intercâmbio entre os profissionais de capoeira do Município e profissionais que atuam em diversos outros municípios e estados e países e, destes com associações e instituições de pesquisa ligadas à capoeira;

VII – socializar, disciplinar e educar crianças, adolescentes e idosos, através da prática e da cultura histórica da capoeira;

VIII – difundir junto aos participantes e familiares uma cultura de paz e não de violência.

Art. 4º Para a implementação e estruturação do Programa Municipal de Capoeira poderão ser estabelecidos convênios e parcerias com entidades públicas e privadas.

Art. 5º As ações estruturais do Programa Municipal de Capoeira deverão respeitar as diretrizes estabelecidas pelas entidades representativas da capoeira no município de Natal.

Art. 6º A estrutura do Programa Municipal de Capoeira será composta dos meios necessários para o exercício de suas atribuições, a ser definida pelo Poder Executivo.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em Natal, 20 de agosto de 2024.

Eriko Jácome **- Presidente**
Aldo Clemente **- Primeiro Secretário**
Felipe Alves **- Segundo Secretário**

Publicado no Diário Oficial do Município em: 24/09/2024
Autoria: Ver. Milklei Leite